



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº 005/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 008/2025, da autoria da Vereadora Cristiane Giangarelli, que institui o Conjunto de Rotas Turísticas Caminho das Sete Quedas.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2025 institui o conjunto de rotas turísticas Caminho das Sete Quedas, voltado ao desenvolvimento turístico de Guaíra e região, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento sustentável do potencial turístico de Guaíra, promover e divulgar empreendimentos da cidade, fortalecer e ampliar o desenvolvimento econômico de Guaíra, entre outros.

O conjunto de rotas será composto por uma série de estabelecimentos, dentre restaurantes, hotéis, propriedades rurais, que integrarão rotas gastronômicas, históricas, de turismo náutico e de pesca, ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura, cultural e religioso.

Será criado um conselho que ficará responsável por gerir as atividades relativas as rotas turísticas. Os membros desse conselho não terão direito a qualquer tipo de remuneração por essas atividades.

Deverá existir uma relação online de todos os estabelecimentos integrantes da rota, com seus respectivos endereços e uma breve descrição dos produtos e serviços disponíveis. Além disso, o Poder Executivo deverá divulgar e promover as Rotas Turísticas Caminho das Sete Quedas.

Totens, com QRcodes, deverão ser instalados em locais estratégicos da cidade, contendo a lista, com endereços e trajetos para se chegar a cada estabelecimento.

Os estabelecimentos que fizerem parte das rotas turísticas receberão um selo, denominado Selo Rota do Turismo.

O Parecer Jurídico não apresentou óbice ao trâmite do presente projeto de lei.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

O setor de turismo é uma das principais fontes de geração de empregos e desenvolvimento econômico em muitas cidades brasileiras e Guaíra é uma cidade turística por natureza. Embora seu maior patrimônio lhe tenha sido ceifado, ainda existe muito potencial a ser explorado, com finalidade de formentar o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

A Constituição Federal determina que o Estado deve promover e incentivar o turismo (art. 180). Este projeto tem o condão de atender aos dois comandos, posto que promove o turismo ao criar e divulgar rotas turísticas, e ainda incentiva aos particulares a formentar atividades turísticas, aderindo as rotas, desenvolvendo atividades que atraia turistas para Guaíra.

As rotas poderão impulsionar a economia local, afetando diretamente os setores voltados ao turismo, como hotelaria e alimentação, mas também setores diversos, como o comércio e a prestação de serviços em geral, gerando empregos diretos e indiretos.

O aumento do turismo na cidade exige melhorias na infraestrutura da cidade, o que gera benefícios gerais a toda a população guairense. Transporte, sinalização e acessibilidades são as melhorias que se visualiza como principais e necessárias para atender uma grande demanda de visitantes. Para garantir um pleno acessos e a melhor experiência no percurso das rotas, é necessário infraestrutura para isso.

São várias melhorias que o turismo gera a uma cidade, desde o desenvolvimento econômico até a melhoria da infraestrutura da própria cidade, até uma maior preservação dos patrimônio histórico local, portanto, concluo que o Projeto de Lei nº 008/2025 atende a uma necessidade concreta da população guairense e contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.

KARINA BACH
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 008/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário